

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA – MG.

Às 09:00 horas do dia 26 de março de 2009, o Excelentíssimo Senhor **Dr. Eduardo Augusto Lobato**, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, deu início à Correição Ordinária na 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia, situada na Av. Cesário Alvim, 3.200, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Marcelo Segato Moraes, pelo MM. Juiz do Trabalho Auxiliar, Dr. João Rodrigues Filho, pela Diretora de Secretaria, Sra. Valéria Oliveira Tavares, pelos servidores, Andrea Herval Naves, Cynthia Tavares Mamede Motta, Débora Satie Taba Miwa, Edésio Soares Pereira, Idene Rubian Ribeiro Alves, João Dorneles dos Santos Dias, José Silvério Guedes, Kátia Regina Souza Ferreira Silva, Regina David Bastos Fraguito, Rodrigo de Alcântara Ferreira e Mário Lúcio dos Reis, e por Douglas Miranda Silva (FENEIS). Ausente, em virtude de férias, Vanderson Pereira de Oliveira.

Iniciados os trabalhos o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, ressaltando que a correição ordinária realizada no ano de 2008 ocorreu no dia 23 de abril, examinou:

I) REGISTROS INFORMATIVOS DA SECRETARIA:

a) PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS - com registro de 407 processos até a presente data, média de 7,67 processos por dia útil, tendo sido observado um aumento da ordem de 13,26% no número de reclamações distribuídas em comparação com o mesmo período de 2008.

b) PAUTA - processos de **rito sumaríssimo** com audiências designadas até o dia 30.04.2009, **procedimento ordinário** até 30.04.2009 e audiência de **prosseguimento** com audiências designadas até o dia 27.04.2009.

c) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS - com 25 precatórias recebidas no presente exercício, das quais 5 foram cumpridas e devolvidas.

d) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS - com 116 precatórias expedidas no presente exercício, das quais 46 foram cumpridas e devolvidas.

e) REMESSA DE PROCESSOS AO TRT - com 359 registros de processos em instância superior.

f) CARGA PARA O MERITÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO – com 10 registros de carga, **no prazo**.

g) CARGA PARA ADVOGADOS - com 145 registros de carga, das quais 7 vencidas e cobradas.

h) CARGA PARA PERITOS – com 19 registros de carga, **no prazo**.

i) CARGA PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA - com 88 mandados aguardando cumprimento, **no prazo**.

j) REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – com 6 registros de processos com carga para o setor de cálculos, **no prazo**.

k) PROCESSOS EM EXECUÇÃO - com 2.214 processos em execução, dos quais 1.709 do Quadro I (em andamento) e 505 do Quadro XII (execução previdenciária), ambos do Boletim Estatístico da Vara.

I) PROCESSOS RECEBIDOS NOS TERMOS DA EMENDA n. 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – de acordo com levantamento realizado junto ao Quadro II-C, do Boletim Estatístico da Vara, constatou-se que a MMa. Vara do Trabalho de Uberlândia, no decorrer do exercício de 2008, recebeu 11 processos advindos em razão da Emenda Constitucional n. 45/2004.

Da inspeção dos itens anteriores, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que se encontravam em ordem.

II) PROCESSOS - foram examinados processos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho, por amostragem, conforme discriminação a seguir:

1º PAUTA - Verificados itens relativos à regularidade: 1) da petição inicial; 2) da autuação: cronologia dos atos; numeração das folhas; autuação de documentos grampeados em folhas; certificação da quantidade de documentos colados em folhas; inutilização do verso em branco das folhas e encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: termos de juntada e certidões (Artigos 161, 168, 169, parágrafo único, e 171 do CPC); 4) prazos: de designação das audiências do rito

sumaríssimo; de atos da secretaria; de atos do Meritíssimo Juiz (sentenças e despachos).

Na pauta do dia da correição havia 13 processos, sendo: 4 de **rito sumaríssimo**, 4 de **procedimento ordinário**, 3 **instruções** e 2 **tentativas de conciliação**.

Examinados os processos de nºs 01000/08, 00244/09, 00333/09, 00173/09, 00292/09, 00287/09, 00288/09, 00291/09, 00330/09 e 00227/09, **em ordem**.

2) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS - Verificados itens relativos ao registro da tramitação na capa do processo; regularidade do despacho “cumpra-se” e da expedição dos mandados (**Provimento 03/2001/TRT**); prazos de expedição, cumprimento e devolução de mandados; regularidade do cumprimento das cartas; regularidade na numeração, conforme art. 15, § 1º, do Prov. 01/2008 do TRT.

Examinados os processos de nºs 90211/08, 902230/08, 90005/09, 90014/09, 90028/09, 90032/09, 90033/09, 90034/09, 90037/09 e 90040/09, **em ordem**.

3) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS - Verificados itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas; depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; remessa de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara deprecada, baixa da devolução no sistema e autuação.

Examinados os processos de nºs 00206/06, 00939/06, 01249/07, 01476/07, 00907/08, 01303/08, 00170/09, 00185/09, 00306/09 e 01309/08, **em ordem**.

4) EM FASE DE EXECUÇÃO - Verificados itens relativos ao registro, no sistema informatizado, de atos processuais relevantes (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz para sentença de embargos), ao cumprimento da sentença ou acordo; à imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; à regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento das iniciativas do Juízo objetivando tornar frutífera a execução, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora; se foi ordenada pelo Juiz a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral

Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (art. 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 04/2001/TRT.

Examinados os processos de nºs 01147/04, 00518/07, 01264/07, 01502/07, 01673/07, 01743/07, 00302/08, 00523/08, 01228/08 e 01308/08,**em ordem**.

5º ADIADOS “SINE DIE” - Verificados itens relativos ao motivo do adiamento e ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, a, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT.

Examinados os processos de nºs 01569/07, 01244/08, 01457/08, 01528/08, 01584/08, 00070/09, 00078/09, 00108/09, 00245/09 e 00658/09,**em ordem**.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que o Juízo mantenha os processos em pauta, evitando-se as audiências *sine die*, em conformidade com o art. 54 do Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

6º CONCLUÍDOS MEDIANTE ACORDO - Verificados itens relativos às condições do acordo e sua adimplência; cumprimento do disposto no art. 832, §§ 3º e 4º da CLT; anexação de documentos por grampo na contracapa do processo (ctps, trct, sd/cd, etc).

Examinados os processos de nºs 00150/08, 00437/08, 01280/08, 00075/09, 00113/09, 00150/09, 00153/09, 00156/09, 00164/09 e 00261/09,**em ordem**.

7º INQUÉRITO – Foi informado pela Sra. Diretora de Secretaria não haver processo de inquérito em tramitação na 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia.

8º JULGADOS - Verificados os itens relativos à regularidade da autuação, dos termos, certidões e demais atos da Secretaria; cumprimento dos prazos para atos do MM. Juiz (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o MM. Juiz, correta numeração de folhas, intimação para contra-razões); sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; prévio exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

Examinados os processos de nºs 01128/08, 00203/09, 01027/08, 00031/09, 00063/09, 00162/09, 00110/09, 01052/08 e 00265/09,**em ordem**.

Com observação o processo nº 00268/09, com sentença ilíquida (rito

sumaríssimo).

9) ARQUIVADOS – Verificados itens relativos ao regular cumprimento dos acordos e das sentenças; do recolhimento de todos os encargos devidos; da regularidade do despacho de arquivamento; de documentos grampeados na contracapa (ctps, trct, etc) e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do Diretor de secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

Examinados os processos de nºs 00709/08, 00900/08, 00904/08, 01092/08, 01184/08, 01411/08, 01412/08, 01421/08, 01560/08 e 00259/09, **em ordem**.

10) PRECATÓRIOS – Informou a Sra. Diretora de Secretaria não haver processos com precatórios expedidos em andamento na 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia.

III) PRAZOS MÉDIOS E DISPONIBILIDADE DE PAUTA - Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor ser de 14 dias o prazo médio para realização de audiências de **rito sumaríssimo** e 20 dias para as de **procedimento ordinário**, 20 dias para as audiências de **instrução** apurados a partir dos processos constantes da pauta do dia da correição.

De acordo com informações extraídas do último Boletim Estatístico da Vara, o prazo médio para proferir sentenças do rito sumaríssimo é de 4 dias e para as do procedimento ordinário é de 5 dias. Há 6 processos aguardando sentença na fase de conhecimento e 2 processos aguardando decisão na fase de execução.

Para audiências futuras, apuradas através do quadro respectivo do sistema informatizado, no dia da correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou disponibilidade de 19 dias para o **rito sumaríssimo** (14.04.2009), 22 dias para as audiências de **procedimento ordinário** (17.04.2009) e 33 dias para as **instruções** (28.04.2009).

Diante do prazo constatado para as audiências do rito sumaríssimo, recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que o MM. Juízo proceda aos necessários ajustes na pauta, o mais rápido possível, a fim que os prazos fiquem dentro da norma legal (15 dias).

Observação: Na correição de 23 de abril de 2008, em relação à pauta do dia, os

prazos médios foram de 13 dias para realização de audiências de **rito sumaríssimo**, 59 dias para o **procedimento ordinário** e de 38 dias para as **instruções**. A disponibilidade de pauta foi de 13 dias para **rito sumaríssimo**, 30 dias para o **procedimento comum** e de 42 dias para as **instruções**.

No exercício de 2008, apurou-se que, em 238 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas 673 sentenças de conhecimento, média de 2,83 por dia, 262 decisões de embargos de declaração, média de 1,10 por dia, e 146 embargos à execução, média de 0,61 por dia, totalizando 1.081 processos conclusos para decisão no período, média total de 4,54 por dia de expediente forense.

No mês de fevereiro de 2009, foram proferidas 74 sentenças de conhecimento, 17 decisões de embargos de declaração e 19 decisões de embargos à execução.

IV) AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia, no decorrer do mês de fevereiro de 2009, realizou 87 audiências de **rito sumaríssimo**, média de 5,12 por dia; 65 de **procedimento comum**, média de 3,82 por dia; 49 audiências de **tentativa de conciliação**, com média de 2,88 por dia; 52 audiências de **instrução**, média de 3,06 por dia, totalizando 253 audiências, média de 14,88 por dia, considerando-se que o mês em apuração teve 17 dias úteis.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, na MMA. 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia, as audiências são realizadas de segunda a sexta-feira. As audiências são realizadas a partir de 8:10 horas todos os dias. Quando em regime de pauta dupla, normalmente às quartas-feiras, as audiências, na parte manhã, iniciam-se às 8:10 horas e, à tarde, às 13:10 horas. Em regra, o MM. Juiz Titular realiza audiências todas as segundas, terças e quartas-feiras (de manhã) e o MM. Juiz Auxiliar todas as quartas (a tarde), quintas e sextas-feiras. O intervalo entre as audiências é de 5 minutos para as de procedimento ordinário, 10 minutos para as de rito sumaríssimo e de 20 minutos para as instruções. São realizadas, em média, 14,88 audiências por dia, considerando-se apenas os dias em que efetivamente são realizadas audiências.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor ao MM. Juiz Titular e ao MM. Juiz Auxiliar que realizem audiências em pelo menos 4 dias na semana, em prol do jurisdicionado, evitando-se a realização por ambos de audiências em apenas três dias, ainda que de segunda a

sexta-feira, em forma de revezamento, em observância ao que dispõe o art. 118-B da Consolidação Geral dos Provimientos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, introduzido pelo Provimento nº 1/2009.

De acordo com Sr. Diretor de Secretaria, na Vara do Trabalho são exarados, em média, 1000 despachos por semana.

V) MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUÇÃO

V.1) MOVIMENTAÇÃO ANUAL DE PROCESSOS

Do total de 1.628 processos recebidos no exercício de 2008, com média de 6,84 por dia útil, 310 pendentes de 2007, 22 com sentença anulada, o MM. Juízo solucionou 1.725 processos, registrando uma produção de 88,01%, conforme dados extraídos dos Boletins Estatísticos.

Em relação aos índices apurados na correição anterior, relativos ao total de processos recebidos em 2007 (1.802 processos), verificou-se ter havido um redução da ordem de 9,65% no número de processos recebidos e um aumento de 2,05% na produtividade.

V.2) MOVIMENTAÇÃO MENSAL DE PROCESSOS

Foram ajuizados 135,67 processos por mês, em média, sendo que o mês de maior movimento foi setembro, com 156 processos, demonstrando, assim, equilíbrio no recebimento mensal de processos.

VI) PORTARIAS – De acordo com a Sra. Diretora de Secretaria, encontram-se em vigor na 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia as portarias de nº 01/2000, que regulamenta a prática de atos ordinatórios, e 01/2008, que trata das intimações dos procuradores das partes, independentemente do local de inscrição da OAB ou endereço.

VII) BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD - Durante os trabalhos correicionais, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que o MM. Juízo emprega todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora. Constatou, mais, que não havia ordens de bloqueio do Bacen Jud pendentes na MMa. 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia.

VIII) RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS À SECRETARIA - Terminados os trabalhos de Correição, baseados em amostragem e tomados como roteiros itens de pesquisa prefixados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor entendeu ser necessário apenas recomendar que nenhuma anotação ou termo seja aposto no verso ou anverso de documentos juntados pelas partes, para o caso de oportuno desentranhamento, conforme art. 23 do Provimento 01/2008 do Regional.

IX) RECOMENDAÇÕES GERAIS – Todas as recomendações em questão serão objeto de efetiva fiscalização por parte da Corregedoria.

X) CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Atendendo determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT da Terceira Região, o Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada em manter o controle de suas despesas. Registre-se que em razão de problemas no tarifador do Foro de Uberlândia não foi possível apurar individualmente o custo das ligações telefônicas de todos os órgãos. Contudo, o valor total, no ano de 2008, foi de R\$ 33.687,52, o que aponta média mensal de R\$ 467,88 por unidade. Neste sentido, recomenda o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que a MMA. 4ª Vara do Trabalho Uberlândia envide esforços no sentido da redução dos gastos com telefonia.

O TRT 3ª Região, em atendimento a Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do TRT 3ª Região para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas por este Tribunal visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor recomenda: a) utilizar o papel reciclado e não clorado nos impressos de natureza administrativa ou processual; b) separar os resíduos destinados à reciclagem para serem encaminhados a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem; c) sempre que possível, utilizar impressão em frente e verso utilizando as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, que possuem esta

possibilidade; d) utilizar as canecas de porcelana ou outros copos de materiais reutilizáveis, em substituição aos descartáveis; e) para receber “fax”, utilizar as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, evitando o uso do papel térmico que não é capaz de reter as informações com o tempo.

XI) OBSERVAÇÕES FINAIS – Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore cada vez mais a boa qualidade dos seus serviços, para alcançar o padrão objetivado pelo Tribunal para todos os seus Órgãos de primeira Instância.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor não recebeu qualquer reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pela Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos de correção, do que, para constar, eu, **Demóstenes Silva** _____, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, pelo MM. Juiz do Trabalho Auxiliar e pela Diretora de Secretaria.

EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

MARCELO SEGATO MORAIS
Juiz do Trabalho Titular

JOÃO RODRIGUES FILHO
Juiz do Trabalho Auxiliar

VALÉRIA OLIVEIRA TAVARES
Diretora de Secretaria